

Registros . Autue-se  
Sala das Sessões

B1 12/19 96



(Rubrica do Presidente)

CÓDIGO	DESTINO
DATA 13/12/96	NUMERO 2889/96
NUMERO	
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 162/96

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

ISENTA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO PAGAMENTO  
DA TAXA DE LIMPEZA URBANA, ALTERA A LEI 3.895/93

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO  
CONFORME AF/CM/Nº 516/96  
16/12/96

A U T U A Ç Ã O

Aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de  
mil novecentos e noventa E SEIS, autúo o PRESENTE  
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice - Presidente: AVILIO MACHADO DA SILVA

1º Secretário: AIMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1996

OF/GP/Nº 456/96

Do : Prefeito Municipal em Exercício de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/12/96	NUMERO 2590/96
DESTINO: DL	CÓDIGO:

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>162/96</sup> 041/96 para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

**CARLOS DEPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Sábia e justamente essa augusta Casa de Leis aprovou mensagem do Poder Executivo extinguindo a "Taxa do Lixo", como ficou conhecida a Lei Municipal nº 3.996, de 29 de novembro de 1994, que vinculou a cobrança do serviço de limpeza à tarifa de água.

Ocorre, porém, que, equivocadamente, revogou-se todo o Capítulo XII do Código Tributário Municipal (Lei 3.895/93), que instituía a Taxa de Limpeza Urbana, consagrada há mais de quarenta anos na legislação citadina e que tradicionalmente sempre foi cobrada junto com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Com isso, na prática contábil dar-se-á a extinção de receita com a manutenção da despesa decorrente do serviço de limpeza pública, obrigação da qual o poder público não pode se eximir, por motivos óbvios. Assim, em vez de se fazer justiça, isentando a população de baixa renda de mais esse encargo, o que se fez foi onerar ainda mais a maior parcela da população, impedindo que a municipalidade cobre efetivamente dos contribuintes que podem e devem pagar por esse serviço.

Há, pois, que se distinguir entre o alcance social da isenção tributária que ora se concede aos contribuintes de baixa renda e a flagrante injustiça de deixar de cobrar a Taxa de Limpeza Urbana de pessoas jurídicas, notadamente comércio e indústria, e pessoas físicas de bom poder aquisitivo.

Restaurando as artigos do código Tributário Municipal, conforme estamos propondo, e isentando da Taxa de Limpeza Urbana as milhares de famílias comprovadamente pobres os Senhores Vereadores, mais que justiça tributária, estarão dotando a Prefeitura Municipal dos meios e recursos indispensáveis para a prestação desse serviço essencial à coletividade, sem o que a população carente será ainda mais penalizada, com o corte de verbas de setores como a saúde pública para custear as despesas de varrição e coleta do lixo urbano.

Cordiais Saudações,

CARLOS DEPES

Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

04  
R

PROJETO DE LEI Nº 162/96

Registro-se. Autue-se  
Sala das Sessões 13 / 12 / 1996

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13/12/96

DESTINO:

Dh

NUMERO

2589/96

CÓDIGO:

ISENTA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA URBANA, ALTERA A LEI 3.895/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "j" do inciso II do artigo 6º da Lei 3.895 de 28 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:  
j) de Limpeza Pública.

Artigo 2º - Fica instituído o Capítulo XII da Lei 3.895/93, sob o título "Da Taxa de Limpeza Pública", com a seguinte redação:

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 279. A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública, prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionários.

Artigo 280. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido no dia primeiro de janeiro de cada exercício, com o serviço de limpeza pública prestado ao contribuinte ou colocado a sua disposição.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Artigo 281. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de limpeza pública.



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Seção III

Da Base de Cálculo

Artigo 282. A base de cálculo da taxa, cobrada diretamente ou através de convênio, será determinada em função do valor do preço do serviço.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 283. A taxa será devida integral e anualmente.

Artigo 284. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Artigo 3º- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Limpeza Pública os imóveis classificados no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nos padrões denominados como Baixo e Popular.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.996, de 29 de novembro de 1994.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1996.

CARLOS DEPES  
Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 1996

OF/GP/Nº 460/96

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL D CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16-12-96	NUMERO 2592/96
DESTINO:	CÓDIGO: ADM

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. a especial fineza de devolver os Projetos de Lei nºs. 041/96 e 043/96, de iniciativa deste Executivo .

Atenciosamente,

  
JOSÉ TASSO ANDRADE  
Prefeito Municipal

DEVOLVIDO AO  
EXECUTIVO CONFORME  
OFICINA Nº 516/96  
16/12/96